



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Vitória – Estácio Vitória, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201926042		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 52/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento do Centro Universitário Estácio de Vitória Estácio Vitória, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926042.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	5	2023
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	--	--
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	3	2021

3 DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. (cód. 119), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/09/2023, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 04/11/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 18/10/2023:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 21559)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “3” CPC “3”
Direito, bacharelado (cód. 54997)	Presencial	Portaria SERES nº 325, de 07/04/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Educação Física, bacharelado (cód. 66566)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “4”
Educação Física, licenciatura (cód. 1189391)	Presencial	Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “4”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1405137)	Presencial	Portaria SERES nº 635, de 28/12/2020.	Autorização de Curso	CC “4” CPC “4”
Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1454349)	Presencial	Portaria SERES nº 988, de 09/09/2021.	Autorização de Curso	CC “4”
Fisioterapia, bacharelado (cód. 69169)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “5” CPC “3”
Jornalismo, bacharelado (cód. 67091)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Nutrição, bacharelado (cód. 1500812)	Presencial	Portaria SERES nº 1.237, de 11/11/2021.	Autorização de Curso	CC “4”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1189097)	Presencial	Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Psicologia, bacharelado (cód. 1454347)	Presencial	Portaria SERES nº 1.321, de 26/11/2021.	Autorização de Curso	CC “4”
Publicidade e Propaganda, bacharelado (cód. 67090)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Turismo, bacharelado (cód. 21517)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 18/10/2023, consta o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202302952	Reconhecimento de Curso	Enfermagem, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7 DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 157475, realizada nos dias de 12/04/2023 a 14/04/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,27
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,65
Conceito Final Contínuo: 4,80	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA (cód. 1486), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 157475.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito "5" na avaliação in loco.	X	

II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>Após diligência instaurada, a IES anexou o AVCB com validade até 14/12/2023.</u>		X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 04/11/2023.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023.</u>		X	
Requisitos - PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;	X		

Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XII. bibliotecas; infraestrutura; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE VITORIA – ESTÁCIO VITÓRIA.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos desses requisitos pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 37 docentes, sendo 8 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 22 % de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 37 docentes, sendo 24 (65%) mestres e 7 (19%) doutores.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>No PDI/2022-2026 (pág. 138), a IES apresenta a política para a extensão. Nessa política estão descritas as diretrizes e os objetivos para a Extensão da FESV. Os programas e projetos de extensão consistem em ações e a promoção de eventos e cursos livres. Neste contexto, as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com a política apresentada no PDI/2022-2026. A IES possui um espaço para práticas jurídicas com atendimento ao público e também, atendimento clínico na área de fisioterapia. Esses são dois exemplos que mostram práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa. Os eventos de extensão e as revistas científicas da IES garantem a divulgação dos resultados oriundos dos projetos e programas de extensão. Essas iniciativas</u>	X	

<u>estimulam e norteiam as atividades de extensão da FESV. O programa de extensão da IES destina bolsas de estudos com recursos próprios ou descontos de mensalidades para os discentes. O Jornal Comunitário e a Rádio criada durante o período de pandemia são exemplos de práticas reconhecidamente exitosas no âmbito da extensão.</u>		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim observaram:</u> <u>No PDI/2022-2026 (pág. 122), a IES apresenta as suas políticas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. As ações acadêmicas-administrativas estão em consonância com essas políticas. A análise documental evidencia a existência de programas de Iniciação científica e de extensão. No que diz respeito à Iniciação científica, a IES estabeleceu temas no contexto dos cursos de graduação ofertados. A FESV promove ações para estimular os seus grupos de pesquisas dentro da sua política. Essas ações (no formato de editais) abrangem o apoio logístico e/ou financeiro para a divulgação de resultados em eventos científicos, artísticos e culturais e de inovação tecnológica. A FESV possui 4 revistas científicas (Revista Gestão Contemporânea - ISSN 2238-4170 - Qualis/Capes B3 - 2017-2020; Revista Brasileira de Reabilitação e Atividade Física - RBRAF - ISSN 2238-5428 Qualis/Capes C - 2017-2020 ; Revista Jures - ISSN 2179-0167- Qualis/Capes B3 - 2017-2020 e Revista Destarte - ISSN 2237-2113 - Qualis B4 - 2017-2020. Na documentação dos docentes e relatos dos docentes foram evidenciadas as publicações científicas nestas revistas. As bolsas ofertadas pela IES são por meio de recursos próprios e agências de fomento. A IES possui bolsa Docente para estimular a produtividade dos docentes. Essa é uma prática reconhecidamente exitosa.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”:</u> <u>A marca Estácio possui um padrão para a capacitação docente e formação continuada. Esse padrão está descrito na política de capacitação docente e formação continuada no PDI/2022-2026 (pág. 187) da IES. Os cursos (online) de desenvolvimento pessoal e profissional e os eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais são promovidos pela EDUCARE - Universidade Corporativa da YDUQS. A EDUCARE abrange vários programas de capacitação seguindo trilhas de aprendizagem. Quanto à formação continuada dos docentes, três são os percursos: inovação didática, metodologias ativas e educação digital. Essa estrutura garante a participação dos docentes em todas as atividades de capacitação e de formação continuada. Na análise documental foi verificado que muitos docentes participaram dessas atividades. Na reunião dos docentes foi relatado o apoio a participação de programas de mestrado e doutorado. As práticas consolidadas, instituídas e publicizadas foram evidenciadas na análise documental.</u> <u>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</u>	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: <u>O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> <u>Na visita virtual in loco a comissão pode constatar que a biblioteca atende as necessidades institucionais. O acervo é novo e se encontra devidamente catalogado. Observou-se uma boa quantidade de exemplares físicos disponíveis sendo suficiente para demanda atual de alunos da unidade. O ambiente oferece espaço individuais e coletivos para estudos e proporciona condições adequadas para realização de trabalhos e pesquisa. Também foram observados</u>	X	

<u>recursos tecnológicos para consulta (por meio da Plataforma Pergamum), guarda e empréstimo do acervo. A IES dispõe de uma equipe de trabalho com bibliotecária responsável e auxiliares, sendo que esta composição garante o funcionamento do espaço físico e organização, de modo a possibilitar condições para a oferta educacional especializada. O ambiente possui os requisitos de acessibilidade e inclusão para PcD e podem ser encontradas ferramentas de acessibilidade, tais como computadores com a Plataforma NVDA, Software VLibras, fones de ouvido, teclado em braile, lupa e a Cartilha Libras, destinada aos funcionários da Biblioteca, contendo conceito, legislação, alfabeto na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS com exemplos de sinais e orientações para facilitar a leitura labial. O acervo virtual conta com livros das plataformas Biblioteca Virtual BV Pearson e Minha Biblioteca, que juntas oferecem mais de 20.000 títulos, já o acervo físico é composto por 7.430 títulos e 55.956 exemplares, divididos pelas áreas de conhecimento referentes aos cursos ofertados na Instituição. A IES apresenta em seu PDI um plano de atualização do acervo perfeitamente exequível para o período, além disso, disponibilizou no drive de documentos um plano de contingência para a biblioteca. No entanto, não foram evidenciados pela comissão no momento da visita e nas entrevistas com a comunidade acadêmica a existência de dispositivos inovadores.</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE VITÓRIA – ESTÁCIO VITÓRIA possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Após diligência instaurada, a IES anexou o AVCB com validade até 14/12/2023.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE VITÓRIA – ESTÁCIO VITÓRIA (cód. 1486), por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, situado na Rua Herwan Modenesi Wanderley, nº 1.001, bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. CEP: 29090-640, mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. (cód. 119), com sede no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Este é o relatório. Passo as considerações.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). A instituição atendeu a todas as condições para se credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Assim, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acatado.

A partir dessas considerações, passa-se ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Vitória – Estácio Vitória, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede na Rua Doutor Herwan Modenese Wanderley, nº 1.001, bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente